



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos públicos de provimento efetivo e alteração da Lei Complementar nº 77, de 06 de julho de 2015 e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 08/12/2017 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar trata da criação e extinção de cargos públicos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema e da alteração da Lei Complementar nº 77, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º. Para atender às necessidades dos serviços médicos da Estratégia da Saúde da Família no Município de Borborema, ficam criados 04 (quatro) cargos públicos de Médico ESF, com nível superior de escolaridade e específico em Clínica Geral e registro no órgão competente, com carga horária de 40 horas semanais e Referência Salarial XII.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos criados são aquelas definidas em conformidade com o descrito no Anexo I, da Lei Complementar nº 077, de 06 de julho de 2015.

Art. 3º. Ficam extintos sete cargos públicos de Médico ESF, com nível superior de escolaridade, carga horária de 20 horas semanais e Referência Salarial "XI".

Art. 4º. O quadro de Médicos ESF fica consolidado conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º. O parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 77, de 06 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único – O valor do adicional de que trata o caput, a ser pago aos Médicos ESF será:

- a) R\$ 3.713,00, para o médico com jornada de 20 horas semanais;
- b) R\$ 10.126,23, para o médico com jornada de 40 horas semanais." (NR)

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário na forma da Lei.

Art. 7º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de dezembro de 2017.


VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.


VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO
Assessor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Anexo I – Quadro Consolidado de Médicos ESF

Item	Denominação	Referência (Nível)	Carga Horária Semanal	Quantidade de Cargos Criados	Cargos Extintos	Consolidados no Quadro
1	Médico ESF	XI	20	0	7	1
2	Médico ESF	XII	40	4	0	4

4